



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARACARAI/RR

Processo: 08004341620198230020

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EUGENE BREVES LUMELINO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DA INDENIZAÇÃO JÁ RECEBIDA EM RAZÃO DE SINISTRO DIVERSO

A fim de dar ciência a este juízo das indenizações já recebidas relativas ao seguro, informa que o autor, já recebeu o total de R\$ 9.736,87 (nove mil setecentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos), em razão de sinistro ocorrido em 29/05/2011.

Deste total, R\$ 2.362,50 em sede administrativa (regulação nº 2011443492), por invalidez de 25% do MEMBRO SUPERIOR DIREITO, e mais R\$ 7.437,87 nos autos do processo nº 0715890-72.2012.8.23.0010, após o laudo indicar invalidez de 75% do MEMBRO SUPERIOR DIREITO E 25% DO PÉ DIREITO.

Deste modo, em que pese tais lesões não possuírem nexo com o acidente em tela, evidente que as indenizações recebidas deverão ser considerados caso laudo produzido nestes autos venha a apresentar invalidez correspondente, cabendo observar, ainda, que o teto legal estabelecido é de R\$ 13.500,00, de modo que eventual indenização não poderá superior à diferença do somatório das indenizações recebidas e o limite informado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
CARACARAI, 3 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR